



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A presente iniciativa legislativa tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais, visando reforçar a segurança no ambiente escolar e proteger a integridade física e psicológica de alunos, professores e servidores.

Nos últimos anos, episódios de violência em escolas em diversas localidades do país e do mundo têm despertado grande preocupação da sociedade e dos órgãos de segurança pública. Embora sejam situações excepcionais, os impactos causados por tais eventos são devastadores, tanto pelas perdas humanas quanto pelas marcas emocionais deixadas nas comunidades escolares e familiares.

Diante desse cenário, torna-se imperioso que o município adote políticas públicas preventivas que visem não apenas reagir a possíveis incidentes, mas sobretudo atuar de forma antecipada, por meio da capacitação de profissionais, da conscientização dos estudantes e do fortalecimento das parcerias com órgãos de segurança e instituições especializadas.

O Programa ora proposto busca consolidar um conjunto de medidas eficazes que incluem: capacitação e treinamento de professores, funcionários e alunos; elaboração de cartilhas educativas; realização de palestras com especialistas; implantação de canais de comunicação ágeis com as forças de segurança; e monitoramento contínuo de potenciais ameaças. Tais ações contribuirão para a construção de uma cultura de prevenção, vigilância responsável e resposta rápida em situações de risco.

Ressalte-se que o projeto também prevê a possibilidade de cooperação com universidades, empresas de segurança privada e órgãos militares e policiais, respeitada a autonomia da Administração Pública. Essa articulação interinstitucional é essencial para ampliar



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



a rede de proteção e assegurar que a escola permaneça como um espaço seguro, de aprendizado e desenvolvimento.

Por todo o exposto, a instituição do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais representa uma medida de grande relevância social, pois reafirma o compromisso do poder público com a defesa da vida, a proteção das crianças e adolescentes e a preservação da escola como ambiente de paz.

Diante disso, conclamo os nobres pares desta Casa de Leis a se unirem em apoio à aprovação deste projeto, cuja importância transcende o aspecto legislativo e alcança diretamente a segurança e o bem-estar de toda a comunidade escolar francana.



PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Programa de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;

II - promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;



III - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque violento em sua fase inicial.

Art. 3º Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 4º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

- I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para estudantes, docentes e servidores;
- II - a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;
- III - a importância das forças de segurança pública e privada nas respostas a ataques violentos e ameaças.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I - capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II - treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;
- III - cartilhas educativas;
- IV - palestras com especialistas em segurança escolar;
- V - possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Civil Municipal de Franca, ou por empresas de segurança privada;
- VI - adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com a Guarda Civil Municipal de Franca;
- VII - monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.



Art. 6º A celebração de convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres para a realização de treinamentos e de ações preventivas com forças de segurança pública, empresas de segurança privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar será facultativa e não condicionante para a eficácia do Programa, preservando a autonomia da Administração Pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 3 de outubro de 2025

Leandro Alves – O Patriota

Vereador

